PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO

D E C R E T O Nº 1233 DE 26 DE Maio DE 1.989

" Dispõe sobre revogação de autorização e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação da arrecadação dos tributos Municipais, para melhor controle do movimento contábil,

CONSIDERANDO que, a rede Bancária local, com exclusão de algumas agências, continua arrecadando tributos Municipais, apesar de desautorizados oficialmente,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibido, sob pena de responsabilidade civil e penal de seus responsáveis, o recebimento de qualquer arrecadação de tributos do Município de Barra do Garças, pelas Agências Bancárias estabelecidas neste Município, a partir da data da expedição e publicação deste Decreto.

§ Único - Face a incompatibilidade do disposto neste Decreto, fica também, rescindido, para todos os efeitos legais, os eventuais convênios ainda em vigor com as respectivas agências bancárias desta cidade.

Art. 2º - Excetuam-se, da proibição aqui estabelecida, a agência do Banco do Brasil S/A para a arrecadação geral de tri-

butos municipais, nos termos de convênio firmado e a agência do Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, para os tributos expressamente autorizados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de maio de 1.989

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal